



LEI



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itapicuru-Ba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que, no interesse público se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência e outras despesas correlacionadas que se fizerem necessárias, nos valores fixados na tabela abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DA DIÁRIA	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	PARA OUTROS ESTADOS
PRESIDENTE	A	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
VEREADORES	B	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00
SERVIDORES	C	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º. As diárias serão concedidas em valor certo e determinadas, conforme os critérios estabelecidos pelo ordenamento jurídico, sempre com respeito aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas e atos expedidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

CAPÍTULO III

DA EXCEÇÃO E RESTRIÇÃO DA DIÁRIA

Art. 4º. Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.